



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1020/2017

Dispõe sobre alterações dos dispositivos da Lei nº 987, de 24/06/2015, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescenta os incisos III e IV, no artigo 5º, da Lei nº 987, de 24/06/2015, com a seguinte redação:

Art. 5º

III – Comissão de Educação, composta por três servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda;

IV – Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica alterado o § 3º, do artigo 5º, Lei nº 987, de 24/06/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 04 (quatro) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cordislândia, 25 de outubro de 2017


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal